



SGP: CARTA FORMAL DE PEDIDO DE CLEMÊNCIA E INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA

De SGP - Secretaria Geral Parlamentar <sgp@saopaulo.sp.leg.br>

Data Qua, 25/2/2026 13:34

Para SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo <sgp22@saopaulo.sp.leg.br>

8 anexos (17 MB)

Relatorio_CertidaoNegativa_2026-02-20_055245.pdf; Matrícula atual do imóvel.pdf; Arquivos de 2025 e 2026.pdf; Falta de licença de funcionamento.pdf; Reportagem com data.pdf; Reportagem do incêndio.pdf; Falta de licença de funcionamento.pdf; Falta de licença de funcionamento.pdf;

Ref.: Pedido de Intervenção Administrativa e Política para Reavaliação/Desistência de Processo de Desapropriação – Imóvel na Rua Dona Maria Quedas, nº 9-B, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP

À

Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Senhor Supervisor,

Encaminho o documento em referência, para cadastramento e remessa à douta Comissão de Administração Pública, conforme despacho do Gabinete da Presidência.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

Raimundo Batista
Secretário Geral Parlamentar

De: Presidência <presidencia@saopaulo.sp.leg.br>

Enviado: terça-feira, 24 de fevereiro de 2026 15:46

Para: SGP - Secretaria Geral Parlamentar <sgp@saopaulo.sp.leg.br>

Assunto: ENC: CARTA FORMAL DE PEDIDO DE CLEMÊNCIA E INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA

Senhor Secretário Geral,

Por solicitação do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência, submeter o presente e-mail ao conhecimento e exame por parte da Comissão de Administração Pública!

Att.



Rosan Elieze Trucilio

Técnico Administrativo

Expediente/Presidência

Telefone: (11) 3396-4032

Email: rosan@saopaulo.sp.leg.br

De: Cleide Brandolise da Fonseca [mailto:cleidebfonseca@hotmail.com]

Enviada em: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 18:28

Para: Presidência <presidencia@saopaulo.sp.leg.br>

Cc: Claudio Brandolise da Fonseca <brandolise@hotmail.com>

Assunto: CARTA FORMAL DE PEDIDO DE CLEMÊNCIA E INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA

Geralmente, você não recebe emails de cleidebfonseca@hotmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)
CARTA FORMAL DE PEDIDO DE CLEMÊNCIA E INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA E POLÍTICA

São Paulo, 20 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, Vereador Ricardo Teixeira

Assunto: Pedido de Intervenção Administrativa e Política para Reavaliação/Desistência de Processo de Desapropriação – Imóvel na Rua Dona Maria Quedas, nº 9-B, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP.

Prezado Senhor Presidente,

Nós, Cleide Brandolise da Fonseca, CPF 100.036.078-44, e Claudio Brandolise da Fonseca, CPF 142.391.918-22, na qualidade de requerentes e herdeiros da falecida Deolinda Denardi Brandolise, proprietária original do imóvel, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência sua valiosa intervenção administrativa e política em um processo de desapropriação que ameaça o patrimônio e a moradia de nossa família.

O imóvel em questão, localizado na Rua Dona Maria Quedas, nº 9-B, Parque Novo Mundo, São Paulo/SP, CEP 02175-010, é de posse de nossa família há quase 60 anos. Trata-se de um bem com documentação regular, devidamente legalizado, registrado e cadastrado junto à Prefeitura Municipal de São Paulo.

Em junho de 2015, fomos notificados sobre o processo de desapropriação nº 1022060-63.2015.8.26.0053, que tramita no Foro Central da Fazenda Pública, SP, com um cumprimento provisório de sentença nº 0025075-18.2019.8.26.0053. O motivo declarado para tal medida seria a implantação do “Núcleo Habitacional Destinado à População de Baixa Renda – Rua Dona Maria Quedas – Programa Renova SP”.

Em 2022, fomos informados sobre a extinção ou arquivamento do processo, com a indicação de desinteresse da Prefeitura e das obras, após análises do solo terem apontado a área como de aterro e imprópria para construções. Diante dessa informação, e na crença de que a situação estava resolvida, nossa família realizou investimentos significativos no imóvel, totalizando aproximadamente R\$ 70.000,00.

Contudo, para nossa surpresa e apreensão, informações recentes indicam uma evolução do processo, com a possibilidade de depósito judicial e imissão na posse. A sentença fixou a indenização em R\$ 523.343,59 em 14/06/2018, e um depósito foi realizado em 2022 no valor de R\$ 694.289,92. No entanto, este valor não seria integralmente disponível e, o que é mais grave, não permitiria a aquisição de um imóvel equivalente na mesma região. O imóvel possui duas casas e um galpão comercial na frente, em um terreno de 5m x 39m, servindo como moradia e fonte de renda através do aluguel de cômodos.

Adicionalmente, gostaríamos de trazer à atenção de Vossa Excelência um histórico de danos e vulnerabilidade que nossa família enfrentou devido ao terreno vizinho, localizado atrás e ao lado de nossa propriedade. Este terreno, que ocupa mais da metade da quadra, teve um Sr. Jean Maria da Mônica que se dizia proprietário e, por décadas, intimidava para impedir construções.

A ocupação do terreno vizinho com pilhas de pneus resultou em incêndios recorrentes, sendo um grande incêndio em julho de 1977, amplamente noticiado (recorte de jornal em anexo), que gerou risco à vida, rachaduras por calor e fumaça por semanas. Após 2006/2007, o terreno foi alegadamente alugado para a transportadora Rodomuni, que o utilizava para estacionamento e manobras de carretas dia e noite, causando batidas no muro/parede, trepidação e ridicularização quando as reclamações eram feitas.

A falecida Deolinda Denardi Brandolise, nossa mãe, precisou deixar o imóvel em 2008 por recomendação médica, devido ao barulho, fumaça preta, ansiedade e medo. Atualmente, residem no local seu filho, nora e netos. A estrutura de uma oficina foi encostada na parede de nossa propriedade, com vigas invadindo o terreno e fixadas no muro, além de sucata e ferro arremessados e entulho acumulado.

A Rodomuni, conforme documento anexo, não tem autorização de funcionamento, mas segue no terreno invadido, e tem processo de usucapião.

Notificações foram feitas à subprefeitura de Vila Maria, com relatos de multas não pagas e fiscalização inconclusiva.

Diante do exposto, e considerando os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à moradia, da justiça social, da proporcionalidade, da segurança e da saúde pública, bem como da boa-fé que deve pautar as relações entre o poder público e o cidadão, solicitamos a Vossa Excelência sua intervenção para:

- a) Apurar a real necessidade e atualidade do projeto “Núcleo Habitacional Destinado à População de Baixa Renda – Rua Dona Maria Quedas – Programa Renova SP”, verificando se houve desistência ou alteração de seu escopo original, especialmente após as análises de solo que indicaram a área como imprópria para construções.
- b) Buscar a desistência da desapropriação do imóvel ou, alternativamente, a suspensão do processo e sua reavaliação, com a realização de uma audiência e visita técnica ao local, visando

a preservação das casas existentes e a consideração dos investimentos realizados e da função social do imóvel como moradia e fonte de renda.

- c) Orientar-nos sobre os canais formais adequados para acompanhamento, agendamento de reunião e os encaminhamentos necessários para a resolução desta situação.

Reiteramos o pedido de transparência, solicitando informações oficiais sobre o status atual do projeto e seu cronograma, para que possamos ter clareza sobre o futuro de nosso patrimônio e moradia.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência e de sua equipe para quaisquer esclarecimentos adicionais, reunião ou visita ao local.

Agradecemos imensamente a atenção e o apoio de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Cleide Brandolise da Fonseca CPF 100.036.078-44

Claudio Brandolise da Fonseca CPF 142.391.918-22

Representando a família de Deolinda Denardi Brandolise

Anexos

- Matrícula/Registro do imóvel
- Certidão de regularidade
- Fotos das rachaduras e danos estruturais
- Recortes de jornal de 1977 sobre o incêndio
- Documentos do processo de desapropriação

 [Apresentação para processo.pptx](#)

 [Processo desapropriação.pdf](#)

 [Reportagem com data.pdf](#)

 [Reportagem do incêndio.pdf](#)

Eventuais dados pessoais constantes do presente e-mail, ou de documento anexo ao presente, são **encaminhados para a única finalidade ou finalidades neles indicadas**, sendo de responsabilidade desse destinatário limitar-se ao tratamento de tais dados pessoais em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, especialmente quanto à necessidade de **proteção dos dados pessoais**, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sob pena da responsabilização cabível. Ainda, o conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. **Se você recebeu o presente e-mail por engano, solicita-se que responda a esta mensagem e proceda à sua imediata exclusão**, para que se evite nova ocorrência de tal equívoco.

Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente.



fls. 165

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA CAPITAL – SP**

JUSTIÇA GRATUITA

**Cumprimento Provisório de Sentença
nº 0025075-18.2019.8.26.0053**

DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e OUTROS (02), todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, que contendem contra a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, igualmente qualificada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, expor e requerer o quanto segue.

Em atenção à manifestação destes Exequentes em fls. 146/148, a serventia deste nobre juízo providenciou a juntada do extrato atualizado da conta judicial referente ao depósito judicial efetivado pela Municipalidade. Conforme extratos em fls. 157/158, o depósito da indenização paga pela Municipalidade perfaz o montante atualizado de R\$ 834.056,49 (Oitocentos e Trinta e Quatro Mil e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos).



fls. 166

Desde modo, e reiterando os termos da manifestação de fls. 146/148 destes peticionantes, nos termos do artigo 32, §2º do Decreto Lei nº 3.365/41, **requer-se seja autorizado o levantamento de 80% (oitenta por cento) da indenização.** Não obstante, requer-se a juntada do anexo Formulário MLE, devidamente preenchido, visando o levantamento da indenização para a conta desta patrona indicada no formulário.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

São Paulo, 20 de maio de 2025.

**ADRIANA DUARTE DA SILVA
OAB/SP 347.140**

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário)

Número do processo (padrão CNJ): 0025075-18.2019.8.26.0053

Nome do Credor (Beneficiário): DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE

CPF/CNPJ do Credor (Beneficiário): 101.539.628-36

Forma de recebimento:

- () I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
 () II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
 (X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
 () IV – Pix [valores até R\$ 50.000,00 – isento de tarifa]

*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos” e “IV-Pix”, será necessário informar os seguintes dados:

Titular da conta de destino:

- () Parte
 () Advogado – OAB/SP nº 347.140 - Procuração nas fls.
 (X) Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. 09/10
 () Terceiro

*Para as opções “II” e “III” será necessário informar os seguintes dados bancários:

Banco: Banco BTG Pactual Código do Banco: 208

Agência: 0050

Conta nº: 814812-5 Tipo de Crédito: (X) Conta Corrente () Conta Poupança

CPF/CNPJ do titular da conta destino: 27.206.453/0001-25

Nome do titular da conta destino: Duarte da Silva Sociedade Individual de Advocacia

*Para a opção “IV –Pix”, será necessário informar a chave Pix (CPF ou CNPJ):

Nome do titular da conta destino:

Tipo de Resgate: (X) Parcial :

() Total

Nº da página do processo em que consta o comprovante do depósito: Extrato fls. 157/158

Valor nominal do depósito: R\$ 667.245,19 (Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos)

Observações: Levantamento de 80% (oitenta por cento) da indenização conforme extrato judicial de fls. 157/158 da importância de R\$ 667.245,19 (Seiscentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP 01501-020,

Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail: sp14faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº:

0025075-18.2019.8.26.0053

Classe - Assunto

Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação

Exequente:

DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros

Executado:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Prioridade Idoso

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Randolfo Ferraz de Campos**

Vistos.

Conforme o art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41, providenciem-se certidão de regularidade fiscal do imóvel, certidão de matrícula atualizada e editais. Friso que, se há trânsito em julgado, não tem sentido limitar o levantamento em 80%. Quanto aos dois primeiros tópicos, o ônus é dos expropriados, já o terceiro, da expropriante. A guisa de exemplo e por seu caráter didático, cito:

"PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO ... DESPESAS COM A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA LEVANTAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ADIANTAMENTO POR PARTE DO PODER EXPROPRIANTE. PRECEDENTES ... da leitura do artigo 34 da Lei de Desapropriações, pode-se afirmar que os ônus referentes ao pagamento da publicação de editais são despesas ou custas em sentido lato. Como tais, na ausência de disposição em sentido contrário, compete ao autor antecipar o pagamento, arcando o vencido com tais verbas a final, tudo como se extrai dos artigos 19 e seguintes do Código de Processo Civil. Consoante entendimento esposado por esta egrégia Segunda Turma no julgamento do REsp 416.283/SP (da relatoria deste signatário, DJ 31.03.2003), a publicação de editais deve ser feita, precipuamente, em benefício do poder expropriante, para que o pagamento seja feito sem maiores transtornos. Em outras palavras, para que o pagamento seja bom e não necessite ser repetido, daí a necessidade de alertar eventuais terceiros e interessados. Assim, não faz sentido carrear-se a antecipação de despesas com editais ao expropriado para que, a final, seja obrigado a requerer a devolução do montante que desembolsou, sob pena de a indenização ser diminuída, em verdadeiro descompasso com a garantia constitucional da prévia e justa indenização. Dessa forma, deverá ficar a cargo da expropriante o adiantamento das despesas com os editais que precedem o levantamento da indenização" (STJ, REsp 402.928/SP, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, v.u., j. 20.4.04, DJ 9.8.04, pág. 207).

Prazo: 15 dias.

Intime-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP
 01501-020, Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail:
 sp14faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0025075-18.2019.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação**
 Exequente: **DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros**
 Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 12/09/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Teor do ato: Vistos. Conforme o art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41, providenciem-se certidão de regularidade fiscal do imóvel, certidão de matrícula atualizada e editais. Friso que, se há trânsito em julgado, não tem sentido limitar o levantamento em 80%. Quanto aos dois primeiros tópicos, o ônus é dos expropriados, já o terceiro, da expropriante. A guisa de exemplo e por seu caráter didático, cito: "PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO ... DESPESAS COM A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA LEVANTAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ADIANTAMENTO POR PARTE DO PODER EXPROPRIANTE. PRECEDENTES ... da leitura do artigo 34 da Lei de Desapropriações, pode-se afirmar que os ônus referentes ao pagamento da publicação de editais são despesas ou custas em sentido lato. Como tais, na ausência de disposição em sentido contrário, compete ao autor antecipar o pagamento, arcando o vencido com tais verbas a final, tudo como se extrai dos artigos 19 e seguintes do Código de Processo Civil. Consoante entendimento esposado por esta egrégia Segunda Turma no julgamento do REsp 416.283/SP (da relatoria deste signatário, DJ 31.03.2003), a publicação de editais deve ser feita, precipuamente, em benefício do poder expropriante, para que o pagamento seja feito sem maiores transtornos. Em outras palavras, para que o pagamento seja bom e não necessite ser repetido, daí a necessidade de alertar eventuais terceiros e interessados. Assim, não faz sentido carrear-se a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP
 01501-020, Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail:
 sp14faz@tjsp.jus.br

antecipação de despesas com editais ao expropriado para que, a final, seja obrigado a requerer a devolução do montante que desembolsou, sob pena de a indenização ser diminuída, em verdadeiro descompasso com a garantia constitucional da prévia e justa indenização. Dessa forma, deverá ficar a cargo da expropriante o adiantamento das despesas com os editais que precedem o levantamento da indenização" (STJ, REsp 402.928/SP, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, v.u., j. 20.4.04, DJ 9.8.04, pág. 207). Prazo: 15 dias. Intime-se.

São Paulo, (SP), 12 de setembro de 2025

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 0025075-18.2019.8.26.0053

Emitido em: 12/09/2025 13:41
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1524/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Duarte da Silva (OAB 347140/SP)	DJEN
Jose Gabriel Nascimento (OAB 118469/SP)	DJEN
Humberto Masayoshi Yamaki (OAB 65303/SP)	DJEN

Teor do ato: "Vistos. Conforme o art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41, providenciem-se certidão de regularidade fiscal do imóvel, certidão de matrícula atualizada e editais. Friso que, se há trânsito em julgado, não tem sentido limitar o levantamento em 80%. Quanto aos dois primeiros tópicos, o ônus é dos expropriados, já o terceiro, da expropriante. A guisa de exemplo e por seu caráter didático, cito: "PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO ... DESPESAS COM A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA LEVANTAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ADIANTAMENTO POR PARTE DO PODER EXPROPRIANTE. PRECEDENTES ... da leitura do artigo 34 da Lei de Desapropriações, pode-se afirmar que os ônus referentes ao pagamento da publicação de editais são despesas ou custas em sentido lato. Como tais, na ausência de disposição em sentido contrário, compete ao autor antecipar o pagamento, arcando o vencido com tais verbas a final, tudo como se extrai dos artigos 19 e seguintes do Código de Processo Civil. Consoante entendimento esposado por esta egrégia Segunda Turma no julgamento do REsp 416.283/SP (da relatoria deste signatário, DJ 31.03.2003), a publicação de editais deve ser feita, precipuamente, em benefício do poder expropriante, para que o pagamento seja feito sem maiores transtornos. Em outras palavras, para que o pagamento seja bom e não necessite ser repetido, daí a necessidade de alertar eventuais terceiros e interessados. Assim, não faz sentido carrear-se a antecipação de despesas com editais ao expropriado para que, a final, seja obrigado a requerer a devolução do montante que desembolsou, sob pena de a indenização ser diminuída, em verdadeiro descompasso com a garantia constitucional da prévia e justa indenização. Dessa forma, deverá ficar a cargo da expropriante o adiantamento das despesas com os editais que precedem o levantamento da indenização" (STJ, REsp 402.928/SP, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, v.u., j. 20.4.04, DJ 9.8.04, pág. 207). Prazo: 15 dias. Intime-se."

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 15/09/2025****Certidão de publicação 78810****Intimação****Número do processo:** 0025075-18.2019.8.26.0053**Classe:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14ª Vara de Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 15/09/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE**Advogado(as):** JOSE GABRIEL NASCIMENTO - OAB SP - 118469
HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI - OAB SP - 65303
ADRIANA DUARTE DA SILVA - OAB SP - 347140**Teor da Comunicação**

Processo 0025075-18.2019.8.26.0053 (processo principal 1022060-63.2015.8.26.0053) - Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação - DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. Conforme o art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41, providenciem-se certidão de regularidade fiscal do imóvel, certidão de matrícula atualizada e editais. Friso que, se há trânsito em julgado, não tem sentido limitar o levantamento em 80%. Quanto aos dois primeiros tópicos, o ônus é dos expropriados, já o terceiro, da expropriante. A guisa de exemplo e por seu caráter didático, cito: "PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO ... DESPESAS COM A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA LEVANTAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ADIANTAMENTO POR PARTE DO PODER EXPROPRIANTE. PRECEDENTES ... da leitura do artigo 34 da Lei de Desapropriações, pode-se afirmar que os ônus referentes ao pagamento da publicação de editais são despesas ou custas em sentido lato. Como tais, na ausência de disposição em sentido contrário, compete ao autor antecipar o pagamento, arcando o vencido com tais verbas a final, tudo como se extrai dos artigos 19 e seguintes do Código de Processo Civil. Consoante entendimento esposado por esta egrégia Segunda Turma no julgamento do REsp 416.283/SP (da relatoria deste signatário, DJ 31.03.2003), a publicação de editais deve ser feita, precipuamente, em benefício do poder expropriante, para que o pagamento seja feito sem maiores transtornos. Em outras palavras, para que o pagamento seja bom e não necessite ser repetido, daí a necessidade de alertar eventuais terceiros e interessados. Assim, não faz sentido carrear-se a antecipação de despesas com editais ao expropriado para que, a final, seja obrigado a requerer a devolução do montante que desembolsou, sob pena de a indenização ser diminuída, em verdadeiro descompasso com a garantia constitucional da prévia e justa indenização. Dessa forma, deverá ficar a cargo da expropriante o adiantamento das despesas com os editais que precedem o levantamento da indenização" (STJ, REsp 402.928/SP, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, v.u., j. 20.4.04, DJ 9.8.04, pág. 207). Prazo: 15 dias. Intime-se. - ADV: JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI (OAB 65303/SP), ADRIANA DUARTE DA SILVA (OAB 347140/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

fls. 173

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/JKg5dkqmYLjsXz1TmTwgzAl61NarD3/certidao>
Código da certidão: JKg5dkqmYLjsXz1TmTwgzAl61NarD3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP
 01501-020, Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail:
 sp14faz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
 RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **0025075-18.2019.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação**
 Exequente: **DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros**
 Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Portal Eletrônico do (a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 23/09/2025.

Teor do ato: Vistos. Conforme o art. 34 do Decreto-Lei n. 3.365/41, providenciem-se certidão de regularidade fiscal do imóvel, certidão de matrícula atualizada e editais. Friso que, se há trânsito em julgado, não tem sentido limitar o levantamento em 80%. Quanto aos dois primeiros tópicos, o ônus é dos expropriados, já o terceiro, da expropriante. A guisa de exemplo e por seu caráter didático, cito: "PROCESSO CIVIL. DESAPROPRIAÇÃO ... DESPESAS COM A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS PARA LEVANTAMENTO DA INDENIZAÇÃO. ADIANTAMENTO POR PARTE DO PODER EXPROPRIANTE. PRECEDENTES ... da leitura do artigo 34 da Lei de Desapropriações, pode-se afirmar que os ônus referentes ao pagamento da publicação de editais são despesas ou custas em sentido lato. Como tais, na ausência de disposição em sentido contrário, compete ao autor antecipar o pagamento, arcando o vencido com tais verbas a final, tudo como se extrai dos artigos 19 e seguintes do Código de Processo Civil. Consoante entendimento esposado por esta egrégia Segunda Turma no julgamento do REsp 416.283/SP (da relatoria deste signatário, DJ 31.03.2003), a publicação de editais deve ser feita, precipuamente, em benefício do poder expropriante, para que o pagamento seja feito sem maiores transtornos. Em outras palavras, para que o pagamento seja bom e não necessite ser repetido, daí a necessidade de alertar eventuais terceiros e interessados. Assim, não faz sentido carrear-se a antecipação de despesas com editais ao expropriado para que, a final, seja obrigado a requerer a devolução do montante que desembolsou, sob pena de a indenização ser diminuída, em verdadeiro descompasso com a garantia constitucional da prévia e justa indenização. Dessa forma, deverá ficar a cargo da expropriante o adiantamento das despesas com os editais que precedem o levantamento da indenização" (STJ, REsp 402.928/SP, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, v.u., j. 20.4.04, DJ 9.8.04, pág. 207). Prazo: 15 dias. Intime-se.

São Paulo, (SP), 23/09/2025.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 0025075-18.2019.8.26.0053

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Quanto à publicação do edital para conhecimento de terceiros interessados, considerando que qualquer pesquisa feita hodiernamente está a um clique da internet, sendo até mais efetiva que a publicação em jornais de ampla circulação, e diante do parágrafo único do art. 257 do CPC, que não mais obriga, mas apenas faculta a publicação em jornal local, a critério do Juízo, mas consideradas as peculiaridades da comarca, a Municipalidade REQUER a dispensa de publicação em jornal de ampla circulação, por ser dispendiosa ao Erário e quase sempre inócua, ressaltando que o art. 34 da Lei de Desapropriações disciplina apenas o prazo de 10(dez) dias do edital, mas é silente quanto à forma da sua publicação, aplicando-se a regra geral do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

“I – Em primeiro lugar, torno sem efeito a sentença de fl. 924, eis que evidentemente lançada por equívoco.

II – Fls. 892/898 – Manifeste-se a expropriada Pedreira Anhaguera, no prazo de 15 dias, acerca da regularização tributária do imóvel expropriado.

III – Fls. 910/911 – Defiro. Providencie o Município de São Paulo a minuta do edital para conhecimento de terceiros.

Após, publique-se no Diário da Justiça, restando dispensada sua publicação em jornal de ampla circulação.

IV – Fls. 912/913 – Diante da juntada do contrato de fls. 920/923, defiro a reserva de honorários contratuais no importe de 8% sobre a diferença entre o valor da oferta e o valor arbitrado na sentença a título de indenização.”

(Sentença na ação de desapropriação nº 1000905-38.2014.8.26.0053, em 08/08/25, DJE em 09/08/25).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

Assim, pede-se que seja observado o art. 257 do Código de Processo Civil, que não mais prevê a obrigatoriedade da publicação dos editais duas vezes em jornais de grande circulação.

Com efeito, a lei prevê que os editais devem ser publicados na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos, facultando ao Magistrado Oficiante determinar a publicação em jornais de grande circulação ou outros meios de acordo com a peculiaridade da comarca.

O sentido do dispositivo legal em comento é evidente: a regra deverá ser a publicação de editais pela internet; a exceção, em jornais de grande circulação, quando as peculiaridades da comarca (pensa-se em pequenas comarcas em que a população não tem grande acesso à internet) assim recomendarem – por certo que aqui não se enquadra a metrópole de São Paulo.

Assim sendo, requer-se que a publicação do edital se realize com veiculação no DJE e nos meios eletrônicos mencionados no inciso II do art. 257 do CPC, dispensando-se a republicação em jornais de ampla circulação, poupando-se os custos peculiares a tal providência.

Por fim, tratando-se da Fazenda Pública Municipal em Juízo, relembre-se que não cabe ao Expropriante qualquer despesa para eventual publicação no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos da isenção de custas que se lhe aplica em razão do Provimento CSM n.º 1.750/2010, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que alterou o art. 1.º do Provimento CSM n.º 1.668/2009.

Por fim, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que julgou extinta a execução (fls.133 e 141), **requer a expedição de carta de adjudicação digitalmente, por meio eletrônico**, com a consequente **expedição de termo de abertura e encerramento da mesma, bem como com a senha de acesso aos autos**, apenas em TERMO nos autos, conforme determina o Provimento CG 14/2020, pois a Urbe providencia o encaminhamento de forma eletrônica, na sequência, ao Registro de Imóveis.

Termos em que pede e espera deferimento.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

Verena Carvalho Garcia

Procuradora do Município

OAB/SP nº 275.357



fls. 178

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.**

Processo nº 0025075-18.2019.8.26.0053

DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE, já qualificada, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, promovido em face de **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 168, expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, a exequente requer pela juntada da matrícula do imóvel, bem como da certidão de regularidade fiscal. Ressalta-se que, quanto à publicação do edital, esta se deu no curso da ação principal, conforme fls. 98 daqueles autos. Outrossim, a Executada se manifestou às fls. 175/177.

Ainda em atenção ao quanto reconhecido na r. decisão de fl. 168, a Exequente requer pela juntada do formulário MLE anexo, devidamente retificado, referindo-se à totalidade do valor depositado pela municipalidade, conforme indicado no extrato de fls. 157/158.



fls. 179

Dessa forma, com a expedição do mandado de levantamento correspondente à totalidade do valor depositado a título de indenização, concorda a exequente com a expedição da competente carta de adjudicação do imóvel desapropriado, em nome da executada.

Por fim, pugna-se pela expedição do mandado de levantamento eletrônico, nos termos do formulário anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 05 de outubro de 2025.

ADRIANA DUARTE DA SILVA
OAB/SP 347.140

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário)

Número do processo (padrão CNJ): 0025075-18.2019.8.26.0053

Nome do Credor (Beneficiário): DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE

CPF/CNPJ do Credor (Beneficiário): 101.539.628-36

Forma de recebimento:

- () I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
- () II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
- (X) III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
- () IV – Pix [valores até R\$ 50.000,00 – isento de tarifa]

*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos” e “IV-PIX”, será necessário informar os seguintes dados bancários:

Titular da conta de destino:

- () Parte
- (X) Advogado – OAB/SP nº347.140 - Procuração nas fls. 09/10
- () Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____
- () Terceiro

Nome do titular da conta destino: Duarte da Silva Sociedade Individual de Advocacia

CPF/CNPJ do titular da conta destino: 27.206.453/0001-25

Banco: BTG Código do Banco: 208

Agência: 0050

Conta nº: 814812-5 Tipo de Crédito: (X) Conta Corrente () Conta Poupança

Tipo de Resgate: () Parcial:

(X) Total

Nº da página do processo em que consta o comprovante do depósito: 157/158

Valor nominal do depósito: R\$ 834.056,49 (oitocentos e trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)

Observações:



17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

Rua Japurá, nº 43 - Subsolo - Bela Vista - CEP: 01319-030

fls. 301

Francisco Ventura de Toledo, 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, CERTIFICA, que dos livros deste Registro de Imóveis, consta a MATRÍCULA do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

17.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

- matricula

36.206

Itoha

01

São Paulo, 28 de julho de 1.994

IMÓVEL: Uma casa situada na Rua Maria Quedas, nº 9-B, e seu respectivo terreno constituído de parte do lote 09 da quadra 213, no 36º Subdistrito-Vila Maria, distante 35,00m. da esquina da Rua 19, medindo 5,00m. de frente, por 38,95m. da frente aos fundos, do lado esquerdo, de quem do terreno olha para a Rua, confrontando com a outra parte do lote 09, onde se acha construída a casa nº 09, da mesma rua; 38,40m. do lado direito confrontando com o lote 10 da Cia Paulista de Terrenos, tendo nos fundos 5,00m. onde confronta com os lotes 42 e 43, encerrando a área de 192,00m².

Contribuinte: 063.187.0046-3

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BATISTA DA FONSECA, do comércio, e s/m. --
DEOLINDA BRANDOLISE DA FONSECA, do lar, brasileiros, casados
sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei
6.515/77, RG.nºs. 3.200.267-SP e 11.144.773, CIC. números
617.310.138-68 e 101.539.628-36, respectivamente, residentes
e domiciliados nesta Capital, na Rua Maria Quedas, nº 19-B.
fundos e 9-B altos, Parque Novo Mundo.

REGISTRO ANTERIOR: R.02/M. 4.513, do 12º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, feito em 03 de junho de 1.976.

O/ OFICIAL

Alfonso Celso Barone de Oliveira

AV.01/M. 36.206

em 28 de julho de 1994

Da carta de sentença adiante mencionada no R.02 e da certidão de casamento extraída do termo nº 18.889 (Lº B-56 - fls.130vº), em 25 de junho de 1991, pelo Cartório do Registro Civil do 36º Subdistrito-Vila Maria, desta Capital, consta que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Marcio Martins Bonilha Filho,

(continua no verso)

2013-0.111.829-6

Pág.: 001/003

Certidão na última página

Solange A. Mariano
A.G.P.P.
DESAP.4

2015-04059.265-6

PARA CONFERIR O ORIGINAL, ACESSO O SITE <https://assap.tpijus.br/pasadiatual/pagabmConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0028076-68.2019.8.26.0053** e código **0659JMRx**.

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pq/pqMatériaD0C9EC29/2026_documento_digitalizado_e_autenticado_por_ANTONIO, ou o link <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=709222>.

Este documento es una copia de un documento original que forma parte de un expediente administrativo. El documento original es el que se encuentra en el expediente y el presente documento es una copia de él. El presente documento es una copia de un documento original que forma parte de un expediente administrativo. El documento original es el que se encuentra en el expediente y el presente documento es una copia de él.

36.206

01

70119

0 OFFICIAL

Alonso Celso Barão de Oliveira

R.02/M. 36.206

em 28 de julho de 1994

pela carta de sentença passada em 13 de abril de 1992, aditada em 13 de setembro de 1993 e em 04 de julho de 1994, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambas da Família e das Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, desta Capital, extraída dos autos nº 298/91 da ação de divórcio consensual, requerido por JOÃO BATISTA DA FONSECA e DEOLINDA BRANDOLISE DA FONSECA, que voltou a assinar o seu nome de solteira, ou seja, DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE, já qualificadas, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em Cr\$. 1.877.598,00, foi atribuído na partilha dos bens do casal, homologada por sentença de 11 de agosto de 1993, transitada em julgado na seguinte proporção: à divorcianda, DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE, já qualificada, a metade ideal do imóvel, no valor de Cr\$938.799,00; e aos filhos do casal, CLEIDE BRANDOLISE DA FONSECA, maior, auxiliar de escritório, RG. nº 17.777.457, CIC. nº 100.036.078-44; e, CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA, menor púber, RG. nº 22.048.542, CIC. nº 142.393.018-22, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Maria Quedas, nº 9-B, a metade ideal na sua propriedade do imóvel a título de doação do pai, o

(continua na ficha 02)

Pág.: 002/003

Certidão na última página

FEDERATIVA
BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula
36.206

folha
02

São Paulo, 28 de julho de 1994

divorciando, João Batista da Fonseca), na proporção de 1/4, no valor de CR\$312.933,00, a cada um.

O OFICIAL.

Alfonso Celso Barone de Oliveira

R.03/M. 36.206 em 28 de julho de 1.994

Pela carta de sentença mencionada no R.02, o usufruto vitalício sobre a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, estimado em CR\$625.866,00, foi atribuído à divorcianda, DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE, já qualificada, nos termos da sentença proferida em 11 de agosto de 1993, transitada em julgado.

O OFICIAL.

Alfonso Celso Barone de Oliveira

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

FRANCISCO VENTURA DE TOLEDO

17.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. (Validade para lavratura de escritura: 30 dias - Dec. Fed. 93.240/86). São Paulo, data abaixo indicada.

Ednaldo Dutra Xavier Santos - Escrevente Autorizado

Solange A. Mariano

2015-0.059.265-6

Certidão expedida no dia 03/05/2013

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d")

Código de controle de certidão:
Ofício N.º 206/HABI 3/2013



03620603052013

Pág.: 003/003

Certidão na última página



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001430412-2025
Número do Contribuinte: 063.187.0046-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: R DONA MARIA QUEDAS , 9 , B , PARQUE NOVO MUNDO
 - CEP: 02175-010
Cep: 02175-010
Liberação: 17/07/2025
Validade: 13/01/2026

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR**.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
 Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 22:25:18 horas do dia 05/10/2025 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 504E8F2

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SITUAÇÃO FISCAL REGULAR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DUARTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/10/2025 às 23:42, sob o número WFFPA25709973114
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passeiada/distribuicao>, abra o processo 0025075-18.2019.8.26.0053 e código qqORQEuE.
 Matéria DOCCREC-297-20256. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser confirmada em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=709222>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP
 01501-020, Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail:
 sp14faz@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0025075-18.2019.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação**
 Exequente: **DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros**
 Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Certifico e dou fê que, nos termos do art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Através do Portal Eletrônico, fica a Fazenda Pública (ou no caso, Autarquia ou Fundação Estadual/Municipal) intimada por seu Procurador.

São Paulo, 24 de novembro de 2025. Eu, ____, Fábio Luiz Puysegur, Escrivão Judicial I.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP
 01501-020, Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail:
 sp14faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0025075-18.2019.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação**
 Exequente: **DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros**
 Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 24/11/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.

Teor do ato: Através do Portal Eletrônico, fica a Fazenda Pública (ou no
 caso, Autarquia ou Fundação Estadual/Municipal) intimada por seu
 Procurador.

São Paulo, (SP), 24 de novembro de 2025

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 0025075-18.2019.8.26.0053

Emitido em: 24/11/2025 16:46
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2552/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Duarte da Silva (OAB 347140/SP)	DJEN
Jose Gabriel Nascimento (OAB 118469/SP)	DJEN
Humberto Masayoshi Yamaki (OAB 65303/SP)	DJEN
Verena Carvalhal Garcia (OAB 275357/SP)	DJEN

Teor do ato: "Através do Portal Eletrônico, fica a Fazenda Pública (ou no caso, Autarquia ou Fundação Estadual/Municipal) intimada por seu Procurador."

São Paulo, 24 de novembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 24/11/2025 às 16:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/view/abrirConferenciaDocumento.do?informa=0025075-18.2019.8.26.0053> e informe o processo 0025075-18.2019.8.26.0053 e código 67SQSJX8.
Materia DOCCRE-259/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser confirmada em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=709222>.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 25/11/2025
Certidão de publicação 143996
Intimação**

Número do processo: 0025075-18.2019.8.26.0053

Classe: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14ª Vara de Fazenda Pública

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 25/11/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE

Advogado(as): VERENA CARVALHAL GARCIA - OAB SP - 275357
JOSE GABRIEL NASCIMENTO - OAB SP - 118469
HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI - OAB SP - 65303
ADRIANA DUARTE DA SILVA - OAB SP - 347140

Teor da Comunicação

Processo 0025075-18.2019.8.26.0053 (processo principal 1022060-63.2015.8.26.0053) - Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação - DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Através do Portal Eletrônico, fica a Fazenda Pública (ou no caso, Autarquia ou Fundação Estadual/Municipal) intimada por seu Procurador. - ADV: JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), VERENA CARVALHAL GARCIA (OAB 275357/SP), ADRIANA DUARTE DA SILVA (OAB 347140/SP), HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI (OAB 65303/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7mjrylDZjBsMVbQsgTWJoz2ZwL5MW2/certidao>
Código da certidão: 7mjrylDZjBsMVbQsgTWJoz2ZwL5MW2



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

fls. 189

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 14ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

Ação de desapropriação

Cumprimento provisório de sentença nº 0025075-18.2019.8.26.0053

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. 185, expor e requerer o quanto segue.

Tendo em vista o trânsito em julgado da ação, bem como o depósito integral da indenização (fls. 143/145), a executada vem informar que não se opõe ao levantamento pelo expropriado do valor depositado nos autos principais, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Assim, verifica-se que se encontram cumpridos os requisitos da regularidade fiscal do imóvel (fls. 184) e da publicação do edital para conhecimento de terceiros, o qual foi devidamente publicado no DJE, consoante fls. 98 dos autos originários.

Todavia, a fim de comprovar a titularidade do imóvel, o expropriado deverá apresentar **certidão de matrícula atualizada**, não se podendo aceitar para fins de levantamento o documento acostado às fls. 181/183, pois este foi expedido em **03/05/2013**, isto é, há mais de 12 (doze) anos atrás.

Ante o exposto, o Município requer a intimação do interessado para que apresente a matrícula atualizada do imóvel, a fim de que possa concordar com o pretendido levantamento.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES

fls. 190

Frise-se, por fim, que o pedido de expedição da carta de adjudicação digital será efetuado nos autos principais, nos quais se encontram todas as peças necessárias à instrução e registro da carta.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 2024.

Joana Darcy Portella F. de Araújo
Procuradora do Município
OAB/SP nº 352.383



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP
 01501-020, Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail:
 sp14faz@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0025075-18.2019.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação**
 Exequente: **DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros**
 Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Certifico e dou fê que, nos termos do art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Ciência à parte exequente.

São Paulo, 26 de novembro de 2025. Eu, ___, JONATHAN HENRIQUE AFONSO DA SILVA E SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP
 01501-020, Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail:
 sp14faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0025075-18.2019.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação**
 Exequente: **DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros**
 Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 26/11/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.

Teor do ato: Ciência à parte exequente.

São Paulo, (SP), 26 de novembro de 2025

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 0025075-18.2019.8.26.0053

Emitido em: 26/11/2025 10:38
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2577/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Duarte da Silva (OAB 347140/SP)	DJEN
Jose Gabriel Nascimento (OAB 118469/SP)	DJEN
Humberto Masayoshi Yamaki (OAB 65303/SP)	DJEN
Verena Carvalhal Garcia (OAB 275357/SP)	DJEN
Joana Darcy Portella Fontenelle de Araújo (OAB 352383/SP)	DJEN

Teor do ato: "Ciência à parte exequente."

São Paulo, 26 de novembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/11/2025 às 10:38 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/view/abrirConferenciaDocumento.do?informa=0025075-18.2019.8.26.0053> e código LBxzCJVn.
Materia DOC-REC-2577/2025-18.2019.8.26.0053 e autenticada por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser confirmada em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=709222>.



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 27/11/2025

Certidão de publicação 37479

Intimação

Número do processo: 0025075-18.2019.8.26.0053

Classe: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Órgão: Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14ª Vara de Fazenda Pública

Tipo de documento: Intimação

Disponibilizado em: 27/11/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE

Advogado(as): VERENA CARVALHAL GARCIA - OAB SP - 275357
JOSE GABRIEL NASCIMENTO - OAB SP - 118469
JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAÚJO -
OAB SP - 352383
HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI - OAB SP - 65303
ADRIANA DUARTE DA SILVA - OAB SP - 347140

Teor da Comunicação

Processo 0025075-18.2019.8.26.0053 (processo principal 1022060-63.2015.8.26.0053) - Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação - DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ciência à parte exequente. - ADV: VERENA CARVALHAL GARCIA (OAB 275357/SP), HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI (OAB 65303/SP), JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), ADRIANA DUARTE DA SILVA (OAB 347140/SP), JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAÚJO (OAB 352383/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/XxDnJOQm6NGsAgPhoTy9WDGZkWV9dl/certidao>
Código da certidão: XxDnJOQm6NGsAgPhoTy9WDGZkWV9dl



fls. 197

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0025075-18.2019.8.26.0053

DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE, já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** em epígrafe, que lhe move a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio deste patrono que subscreve, mediante r. Ato Ordinatório de fls. 191, requerer a juntada da certidão de matrícula devidamente atualizada, com a finalidade de demonstrar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 e viabilizar o levantamento da indenização devida.

Nestes termos,
Pede e espera, deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2025.

ADRIANA DUARTE DA SILVA
OAB/SP 347.140

CNM: 111294.2.0036206-83

fls. 198



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
36.206

ficha
01

São Paulo, 28 de julho de 1.994

IMÓVEL: Uma casa situada na Rua Maria Quedas, nº 9-B, e seu respectivo terreno constituído de parte do lote 09 da quadra 213, no 36º Subdistrito-Vila Maria, distante **35,00m.** da esquina da Rua 19, medindo **5,00m.** de frente, por **38,95m.** da frente aos fundos, do lado esquerdo, de quem do terreno olha para a Rua, confrontando com a outra parte do lote 09, onde se acha construída a casa nº 09, da mesma rua; **38,40m.** do lado direito confrontando com o lote 10 da Cia Paulista de Terrenos, tendo nos fundos **5,00m.** onde confronta com os lotes 42 e 43, encerrando a área de **192,00m².**

Contribuinte: 063.187.0046-3

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BATISTA DA FONSECA, do comercio, e s/m.-- DEOLINDA BRANDOLISE DA FONSECA, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei .. 6.515/77, RG.nºs. 3.200.267-SP e 11.144.773, CIC. numeros ... 617.310.138-68 e 101.539.628-36, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Maria Quedas, nº 19-B. - fundos e 9-B altos, Parque Novo Mundo.

REGISTRO ANTERIOR: R.02/M. 4.513, do 12º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, feito em 03 de junho de 1.976.

O OFICIAL

Alfonso Celso Barone De Oliveira

AV.01/M. 36.206

em 28 de julho de 1994

Da carta de sentença adiante mencionada no R.02 e da certidão de casamento extraída do termo nº 18.889 (Lº B-56 -fls.130vº), em 25 de junho de 1991, pelo Cartório do Registro Civil do 36º Subdistrito-Vila Maria, desta Capital, consta que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Marcio Martins Bonilha Filho,

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WQ2EM-DPVTE-MCXHL-8RFPD>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DUARTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2025 às 18:35, sob o número WPFA25712853590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/passeiada-validacao/abrindo_documento?processo=0025075-18.2019.8.26.0053 e informe o código 0025075-18.2019.8.26.0053 e código ZoZs2WV. Material BOCREC-297/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=709222>.



Valide aqui
este documento

matrícula	ficha
36.206	01
	verso

fls. 199

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WQ2EM-DPVT-MCXHL-8RFDP>

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, desta Capital, em 26 de março de 1991, transitada em julgado, foi homologado o DIVORCIO CONSENSUAL DO CASAL JOÃO BATISTA DA FONSECA e DEOLINDA BRANDOLISE DA FONSECA, voltando ela a assinar o seu nome de solteira ou seja, DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE.

O OFICIAL

Alfonso Celso Barone de Oliveira

R.02/M. 36.206

em 28 de julho de 1994

Pela carta de sentença passada em 13 de abril de 1992, aditada em 13 de setembro de 1993 e em 04 de julho de 1994, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos da Família e das Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, desta Capital, extraída dos autos nº 298/91 da ação de divórcio -- consensual, requerido por JOÃO BATISTA DA FONSECA e DEOLINDA BRANDOLISE DA FONSECA, que voltou a assinar o seu nome de solteira, ou seja, DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE, já qualificados, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em Cr\$. 1.877.598,00, foi atribuído na partilha dos bens do casal, homologada por sentença de 11 de agosto de 1993, transitada em julgado na seguinte proporção: à divorcianda, DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE, já qualificada, a metade ideal do imóvel, no valor de CR\$938.799,00; e aos filhos do casal, CLEIDE BRANDOLISE DA FONSECA, maior, auxiliar de escritório, RG.nº. 17.777.457, CIC. nº 100.036.078-44; e, CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA, menor púbere, RG.nº 22.048.542, CIC.nº 142.393.018-22, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Maria Quedas, nº 9-B, a metade ideal na sua propriedade do imóvel (a título de doação do pai, o

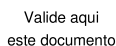
(continua na ficha 02)

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ri digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DUARTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2025 às 18:35, sob o número WP25712853590. Para conferir o original, acesse o site <https://assaj.tjsp.jus.br/passei/digital/vol>, informe o processo 0025075-18.2019.8.26.0053 e código Z0Zs2WV. Material DOCTEC 297/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=709222>.



/valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WQ2EM-DPVTE-MCXHL-8RFD>

17.º CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

02

São Paulo, 28 de julho de 1994

O OFFICIAL.

Alonso Celso Barone de Oliveira

R.03/M. 36.206 em 28 de julho de 1.994

Pela carta de sentença mencionada no R.02, o usufruto vitali
cio sobre a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, es-
timado em CR\$625.866,00, foi atribuído à divorcianda, DEOLIN-
DA DENARDI BRANDOLISE, já qualificada, nos termos da senten-
ça proferida em 11 de agosto de 1993, transitada em julgado.

O OFFICIAL.

Alfonso Celso Barone de Oliveira

AV.04/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotaç o n  302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Provimento nº 143, de 25 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, procede-se à presente averbação para constar que o Código Nacional de Matrícula (CNM) da presente corresponde ao nº 111294.2.0086206-83.

de ao nº 111294.2.00862

Leila Nathalia de Faria Evangelista

Assistente Autorizada

(Selo: 1112943310000008312786254)

AV.05/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotaç o n  302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos da escritura de inventário lavrada em 10 de junho de 2025, pelo 3º Tabelião de Notas desta Capital (livro nº

(continua no verso)



Valide aqui este documento

111294.2.0036206-83 (CNM)

matricula

ficha

36.206

02

verso

3874, págs. 099/102), recepcionada eletronicamente, em conformidade com o artigo nº 213, inciso I, alínea "g" da Lei Federal nº 6.015/73, e à vista da certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 31 de julho de 2025, procede-se à presente averbação para constar - que **CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA**, é na realidade inscrito no CPF sob nº 142.393.918-22, e não como constou no título que deu origem ao registro feito sob nº 02 nesta matrícula.

Leyla Rapsela de Faria Evangelista
Corregente Autorizada

(Selo: 1112943310000008312784258)

AV.06/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotação nº 302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos da escritura de inventário mencionada na AV.05, e à vista da cópia autenticada da certidão de óbito extraída da matrícula nº 115188 01 55 2025 4 00125 079 0047325-24, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que em virtude do falecimento da usufrutuária **DEOLIN DA DENARDI BRANDOLISE**, ocorrido em 01 de maio de 2025, fica cancelado o registro de usufruto feito sob nº 03, desta.

Leyla Rapsela de Faria Evangelista
Corregente Autorizada

(Selo: 111294331000000831278225C)

(continua na ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WQ2EM-DPVT-MCXHL-8RFPD>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DUARTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2025 às 18:35, sob o número WPPA25712853590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/view/abrirConferenciaDocumento?doc=1112943310000008312784258> e autentique com o código 0025075-18.2019.8.26.0053 e código ZoZs2WV. **ANTONIO ISOLDI CALEARI** Sua Validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=709222>.

Materia BOCREC-259/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua Validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=709222>.



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula (CNM)
111294.2.0036206-83

ficha
03

São Paulo, 07 de agosto de 2025

AV.07/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotação nº 302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos da escritura de inventário mencionada na AV.05 supra, e à vista da cópia autenticada da certidão de casamento extraída da matrícula nº 115063 01 55 1998 2 00087 173 0026064-82, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que **CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA** casou-se em 14 de fevereiro de 1998, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **MARIA ROSICLEIDE DA SILVA** (filha de José Aprigio de Almeida e Maria Viturina da Silva), passando a contraente a assinar **MARIA ROSICLEIDE DA SILVA FONSECA**.

(Selo: 111294331000000831278325A)

R.08/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotação nº 302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos da escritura de inventário mencionada na AV.05 supra, procede-se ao presente registro para constar que na partilha dos bens deixados pelo falecimento de **DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE** (CPF nº 101.539.628-36), ocorrido em 01 de maio de 2025, conforme certidão de óbito extraída da matrícula nº 115188 01 55 2025 4 00125 079 0047325-24, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, desta Capital, no estado civil de divorciada, a **metade ideal** do imóvel objeto desta matrícula, foi **adjudicada** ao herdeiro filho: **CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA**, vigilante, casado com **MARIA ROSICLEIDE DA SILVA FONSECA**, RG nº 27.320.566-3-SSP/SP, CPF nº 175.939.228-63, brasileira, autônoma, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Cabo Antônio Alves, nº 20, casa 02, Parque Novo Mundo, já qualificado, pelo valor de R\$160.647,50, em virtude da

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WQ2EM-DPVTE-MCXHL-8RFDLP>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DUARTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2025 às 18:35, sob o número WPFA25712853590. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/view/abrirConferenciaDocumento?do_externo=0025075-18.2019.8.26.0053 e autentique com o código 0025075-18.2019.8.26.0053 e código ZoZs2IV.

Materia BOCREC-259/2026. Documento digitalizado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=709222>.



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WQ2EM-DPVTE-MCXHL-8RFD>

matrícula (CNM)
111294.2.0036206-83

ficha
03
verso

renúncia feita pela herdeira, Cleide Brandolise da Fonseca, solteira, RG nº17.777.457-5-SSP/SP, maior, psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Cabo Antônio Alves, nº 20, Parque Novo Mundo, já qualificada.

Levy Raphaella de Faria Evangelista
Escrivente Autorizada

(Selo: 111294321000000831278125G)

CERTIFICO e dou fé que esta certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo, bem como é cópia autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, assim como comprovada a autoria e integridade, e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial (§ 11º do artigo do 19 da Lei nº 6.015/73). CERTIFICO MAIS que nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Provimento nº 143, de 25 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a matrícula objeto da presente certidão passa a possuir o número 111294.2.0036206-83 como Código Nacional de Matrícula (CNM). Validade para lavratura de escritura: 30 dias (Dec. Fed. nº 93.240/86).

São Paulo, 02 de dezembro de 2025.

Eu, (a) EDNALDO DUTRA XAVIER SANTOS, ESCRIVENTE AUTORIZADO, assino.

Emolumentos R\$44,20
Sinoreg R\$2,33
M.P. R\$2,12

Estado R\$12,56
Trib.Just. R\$3,03

Sec.Faz. R\$8,60
Município R\$0,90
Total: R\$ 73,74

400736

Protocolo 400736
02/12/2025

Selo
1112943C3000000835834225
Q
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista, São Paulo - CEP 01319.030 - Tel. (11) 3105-5725

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DUARTE DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/12/2025 às 18:35, sob o número WPPA25712853590. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passei/digitat/400736-25712853590>, abra a aba "Autenticidade" e verifique se o documento digital não foi alterado. O documento não pode ser considerado válido se não for autenticado em <https://sp.leg.br/assinador-web>.
Materia DOCCREC-259/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.leg.br/assinador-web>.
<https://sp.leg.br/assinador-web>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
VIADUTO DONA PAULINA, 80, 11º ANDAR - SALA 1109, CENTRO -
CEP 01501-020, FONE: (11) 3489-6621, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
SP14FAZ@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0025075-18.2019.8.26.0053
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação**
 Exequente: DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros
 Executado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Certifico e dou fê que, nos termos do art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, pratiquei o seguinte ato ordinatório:

Ciência à Fazenda Pública.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025. Eu, ____, JONATHAN HENRIQUE AFONSO DA SILVA E SILVA, Escrevente Técnico Judiciário.

TJ/SP - COMARCA DE SÃO PAULO
Certidão - Processo 0025075-18.2019.8.26.0053

Emitido em: 15/12/2025 20:50
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 2787/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adriana Duarte da Silva (OAB 347140/SP)	DJEN
Jose Gabriel Nascimento (OAB 118469/SP)	DJEN
Humberto Masayoshi Yamaki (OAB 65303/SP)	DJEN
Verena Carvalhal Garcia (OAB 275357/SP)	DJEN
Joana Darcy Portella Fontenelle de Araújo (OAB 352383/SP)	DJEN

Teor do ato: "Ciência à Fazenda Pública."

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 15/12/2025 às 20:50 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/view/abrirConferenciaDocumento.do?informa=0025075-18.2019.8.26.0053> e abra o processo 0025075-18.2019.8.26.0053 e código Gz9nMqPZ.
Materia DOCCRE-297/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser confirmada em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=709222>.

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo****Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 18/12/2025
Certidão de publicação 282275
Intimação****Número do processo:** 0025075-18.2019.8.26.0053**Classe:** CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Órgão:** Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 14ª Vara de Fazenda Pública**Tipo de documento:** Intimação**Disponibilizado em:** 18/12/2025**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)**Destinatários(as):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE**Advogado(as):** VERENA CARVALHAL GARCIA - OAB SP - 275357
JOSE GABRIEL NASCIMENTO - OAB SP - 118469
JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAÚJO -
OAB SP - 352383
HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI - OAB SP - 65303
ADRIANA DUARTE DA SILVA - OAB SP - 347140**Teor da Comunicação**

Processo 0025075-18.2019.8.26.0053 (processo principal 1022060-63.2015.8.26.0053) - Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação - DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Ciência à Fazenda Pública. - ADV: JOSE GABRIEL NASCIMENTO (OAB 118469/SP), JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAÚJO (OAB 352383/SP), ADRIANA DUARTE DA SILVA (OAB 347140/SP), VERENA CARVALHAL GARCIA (OAB 275357/SP), HUMBERTO MASAYOSHI YAMAKI (OAB 65303/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/7mjrylDZjBsy7J7cgTWJo3KZwL5MW2/certidao>
Código da certidão: 7mjrylDZjBsy7J7cgTWJo3KZwL5MW2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
14ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
 Viaduto Dona Paulina, 80, 11º andar - Sala 1109, Centro - CEP
 01501-020, Fone: (11) 3489-6621, São Paulo-SP - E-mail:
 sp14faz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0025075-18.2019.8.26.0053**
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Decisão - Desapropriação**
 Exequente: **DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE e outros**
 Executado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 18/12/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.

Teor do ato: Ciência à Fazenda Pública.

São Paulo, (SP), 18 de dezembro de 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

S P

1 DE FEVEREIRO DE 1974

**CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE
RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária
Justica Gratuita

São Paulo, (SP), 29/12/2025.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 29/12/2025 às 19:03 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/doc/abrirConferenciaDocumento.do?informa=0025075-18.2019.8.26.0053> e código Y78SNUJ9. **Materia DOBREC 259/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=709222>.**



**PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE DESAPROPRIAÇÕES**

fls. 209

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 14ª VARA
DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Ação de desapropriação

Cumprimento provisório de sentença nº 0025075-18.2019.8.26.0053

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por sua procuradora que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção ao ato ordinatório de fls. 204, expor e requerer o quanto segue.

No que tange ao pedido de levantamento de fls. 178/179, referente à indenização depositada às fls. 144, a expropriante vem manifestar a sua **concordância**, tendo em vista o cumprimento integral dos requisitos do art. 34, do Decreto-Lei nº 3.365/41, notadamente a apresentação de certidão de matrícula atualizada às fls. 198/203, bem como a procuração de fls. 9/10, a qual concede ao patrono poderes para dar e receber quitação.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

Joana Darcy Portella F. de Araújo
Procuradora do Município
OAB/SP nº 352.383

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOANA DARCY PORTELLA FONTENELLE DE ARAUJO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/02/2026 às 19:50, sob o número WFP26701213715. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/passei/digitat/abrirConferenciaDocumento?cid=0025075-18.2019.8.26.0053> e abra o processo 0025075-18.2019.8.26.0053 e código IFYOMaUg. Matéria DOCCREC-259/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser confirmada em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=709222>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	02
Nº	7937/10
Ass:	ja

São Paulo, 02 de agosto de 2010.

Ofício nº 130/SP-MG/AJ/10

**Ref.: Ofícios nº 008274/2010 e R1
Protocolo O.G. nº 007937/2010**

Prezada Senhora:

Em atenção ao solicitado por V. Sa. nos expedientes acima epigrafados, informamos que para o estabelecimento localizado à Rua Dona Maria Quedas, nº 25, foi lavrado o Auto de Intimação nº 2887/10 e Auto de Multa nº 17-177.736-1, por falta da Licença de Funcionamento; caso não haja atendimento, será autuado processo administrativo referente à ação-fiscal.

Ainda, na vistoria não foram constatadas atividades edilícias no local.

Restrito ao exposto, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO DE PADUA PEROSA
Subprefeito
SP-MG

Ilma. Sra.
MARIA INÊS FORNAZARO
DD. Ouvidora Geral do Município
OUIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo
Av. São João nº 473, 16º e 17º andar

Nesta

SM/R/mhn
of. 130-10-OG

10 AGO 2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	02
Nº	7937/10
Ass:	ja

São Paulo, 02 de agosto de 2010.

Ofício nº 130/SP-MG/AJ/10

**Ref.: Ofícios nº 008274/2010 e R1
Protocolo O.G. nº 007937/2010**

Prezada Senhora:

Em atenção ao solicitado por V. Sa. nos expedientes acima epigrafados, informamos que para o estabelecimento localizado à Rua Dona Maria Quedas, nº 25, foi lavrado o Auto de Intimação nº 2887/10 e Auto de Multa nº 17-177.736-1, por falta da Licença de Funcionamento; caso não haja atendimento, será autuado processo administrativo referente à ação-fiscal.

Ainda, na vistoria não foram constatadas atividades edilícias no local.

Restrito ao exposto, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO DE PADUA PEROSA
Subprefeito
SP-MG

Ilma. Sra.
MARIA INÊS FORNAZARO
DD. Ouvidora Geral do Município
OUIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo
Av. São João nº 473, 16º e 17º andar

Nesta

SM/R/mhn
of. 130-10-OG

10 AGO 2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	02
Nº	7937/10
Ass:	ja

São Paulo, 02 de agosto de 2010.

Ofício nº 130/SP-MG/AJ/10

Ref.: Ofícios nº 008274/2010 e R1
Protocolo O.G. nº 007937/2010

Prezada Senhora:

Em atenção ao solicitado por V. Sa. nos expedientes acima epigrafados, informamos que para o estabelecimento localizado à Rua Dona Maria Quedas, nº 25, foi lavrado o Auto de Intimação nº 2887/10 e Auto de Multa nº 17-177.736-1, por falta da Licença de Funcionamento; caso não haja atendimento, será autuado processo administrativo referente à ação-fiscal.

Ainda, na vistoria não foram constatadas atividades edilícias no local.

Restrito ao exposto, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO DE PADUA PEROSA
Subprefeito
SP-MG

Ilma. Sra.
MARIA INÊS FORNAZARO
DD. Ouvidora Geral do Município
OUVIDORIA GERAL
Prefeitura da Cidade de São Paulo
Av. São João nº 473, 16º e 17º andar

Nesta

SM/R/mhn
of. 130-10-OG

10 AGO 2010



Valide aqui
este documento

CNM: 111294.2.0036206-83

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
36.206

ficha
01

São Paulo, 28 de julho de 1.994

IMÓVEL: Uma casa situada na Rua Maria Quedas, nº 9-B, e seu respectivo terreno constituído de parte do lote 09 da quadra 213, no 36º Subdistrito-Vila Maria, distante 35,00m. da esquina da Rua 19, medindo 5,00m. de frente, por 38,95m. da frente aos fundos, do lado esquerdo, de quem do terreno olha para a Rua, confrontando com a outra parte do lote 09, onde se acha construída a casa nº 09, da mesma rua; 38,40m. do lado direito confrontando com o lote 10 da Cia Paulista de Terrenos, tendo nos fundos 5,00m. onde confronta com os lotes 42 e 43, encerrando a área de 192,00m².

Contribuinte: 063.187.0046-3

PROPRIETÁRIOS: JOÃO BATISTA DA FONSECA, do comercio, e s/m. -- DEOLINDA BRANDOLISE DA FONSECA, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei .. 6.515/77, RG.nºs. 3.200.267-SP e 11.144.773, CIC. numeros ... 617.310.138-68 e 101.539.628-36, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Maria Quedas, nº 19-B. - fundos e 9-B altos, Parque Novo Mundo.

REGISTRO ANTERIOR: R.02/M. 4.513, do 12º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, feito em 03 de junho de 1.976.

O OFICIAL

Alfonso Celso Barone De Oliveira

AV.01/M. 36.206

em 28 de julho de 1994

Da carta de sentença adiante mencionada no R.02 e da certidão de casamento extraída do termo nº 18.889 (Lº B-56 -fls.130vº), em 25 de junho de 1991, pelo Cartório do Registro Civil do 36º Subdistrito-Vila Maria, desta Capital, consta que, nos termos da sentença proferida pelo Dr. Marcio Martins Bonilha Filho,

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2JXVU-US3CQ-LRLGX-MZVRC>

ONR

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Matéria DOCREC 297/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pld=709222>.



Valide aqui
este documento

matrícula
36.206

ficha
01

verso

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, desta Capital, em 26 de março de 1991, transitada em julgado, foi homologado o DIVORCIO CONSENSUAL DO CASAL JOÃO BATISTA DA FONSECA e DEOLINDA BRANDOLISE DA FONSECA, voltando ela a assinar o seu nome de solteira ou seja, DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE.

O OFICIAL

Alfonso Celso Barone de Oliveira

R.02/M. 36.206

em 28 de julho de 1994

Pela carta de sentença passada em 13 de abril de 1992, aditada em 13 de setembro de 1993 e em 04 de julho de 1994, pelo Cartório do 2º Ofício e Juízo de Direito da 2ª Vara, ambos da Família e das Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, desta Capital, extraída dos autos nº 298/91 da ação de divórcio consensual, requerido por JOÃO BATISTA DA FONSECA e DEOLINDA BRANDOLISE DA FONSECA, que voltou a assinar o seu nome de solteira, ou seja, DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE, já qualificados, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em Cr\$. 1.877.598,00, foi atribuído na partilha dos bens do casal, homologada por sentença de 11 de agosto de 1993, transitada em julgado na seguinte proporção: à divorcianda, DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE, já qualificada, a metade ideal do imóvel, no valor de CR\$938.799,00; e aos filhos do casal, CLEIDE BRANDOLISE DA FONSECA, maior, auxiliar de escritório, RG.nº. 17.777.457, CIC. nº 100.036.078-44; e, CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA, menor púbere, RG.nº 22.048.542, CIC.nº 142.393.018-22, ambos brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Maria Quedas, nº 9-B, a metade ideal na sua propriedade do imóvel (a título de doação do pai, o

(continua na ficha 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2JXVU-US3CQ-LRLGX-MZVRC>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

17.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matricula
36.206

ficha
02

São Paulo, 28 de julho de 1994

divorciando, João Batista da Fonseca), na proporção de 1/4, -
no valor de CR\$312.933,00, a cada um.

O OFICIAL.

Alfonso Celso Barone de Oliveira

R.03/M. 36.206 em 28 de julho de 1.994

Pela carta de sentença mencionada no R.02, o usufruto vitali-
cio sobre a metade ideal do imóvel objeto desta matrícula, es-
timado em CR\$625.866,00, foi atribuído à divorcianda, DEOLIN-
DA DENARDI BRANDOLISE, já qualificada, nos termos da senten-
ça proferida em 11 de agosto de 1993, transitada em julgado.

O OFICIAL.

Alfonso Celso Barone de Oliveira

AV.04/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotação nº 302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Provimento nº
143, de 25 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justi-
ça - CNJ, procede-se à presente averbação para constar que
o Código Nacional de Matrícula (CNM) da presente correspon-
de ao nº 111294.2.0036206-83.

Leyla Raphaela de Faria Evangelista
Assinatura Autorizada

(Selo: 1112943310000008312786254)

AV.05/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotação nº 302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos da escritura de inventário lavrada em 10 de junho
de 2025, pelo 3º Tabelião de Notas desta Capital (livro nº

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2JXVU-US3CQ-LRLGX-MZVRC>

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Matéria DOCREC 297/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=709222>.



Valide aqui este documento

111294.2.0036206-83 (CNM)

matricula

ficha

36.206

02

verso

3874, págs. 099/102), recepcionada eletronicamente, em conformidade com o artigo nº 213, inciso I, alínea "g" da Lei Federal nº 6.015/73, e à vista da certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 31 de julho de 2025, procede-se à presente averbação para constar - que **CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA**, é na realidade inscrito no CPF sob nº 142.393.918-22, e não como constou no título que deu origem ao registro feito sob nº 02 nesta matrícula.

[Assinatura]
Leyla Rapsela de Faria Evangelista
Corr. Autorizada

(Selo: 1112943310000008312784258)

AV.06/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotação nº 302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos da escritura de inventário mencionada na AV.05, e à vista da cópia autenticada da certidão de óbito extraída da matrícula nº 115188 01 55 2025 4 00125 079 0047325-24, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que em virtude do falecimento da usufrutuária **DEOLIN DA DENARDI BRANDOLISE**, ocorrido em 01 de maio de 2025, fica cancelado o registro de usufruto feito sob nº 03, desta.

[Assinatura]
Leyla Rapsela de Faria Evangelista
Corr. Autorizada

(Selo: 111294331000000831278225C)

(continua na ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2JXVU-US3CQ-LRLGX-MZVRC>

onr

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Matéria DOCREC 297/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pld=709222>.



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

17º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE SÃO PAULO

matrícula (CNM)
111294.2.0036206-83

ficha
03

São Paulo, 07 de agosto de 2025

AV.07/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotação nº 302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos da escritura de inventário mencionada na AV.05 supra, e à vista da cópia autenticada da certidão de casamento extraída da matrícula nº 115063 01 55 1998 2 00087 173 0026064-82, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, desta Capital, procede-se à presente averbação para constar que **CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA** casou-se em 14 de fevereiro de 1998, sob o regime da comunhão parcial de bens, com **MARIA ROSICLEIDE DA SILVA** (filha de José Aprigio de Almeida e Maria Viturina da Silva), passando a contraente a assinar **MARIA ROSICLEIDE DA SILVA FONSECA**.

(Selo: 111294331000000831278325A)

R.08/M.111294.2.0036206-83, em 07 de agosto de 2025

Prenotação nº 302.043, de 14 de julho de 2025

Nos termos da escritura de inventário mencionada na AV.05 supra, procede-se ao presente registro para constar que na partilha dos bens deixados pelo falecimento de **DEOLINDA DENARDI BRANDOLISE** (CPF nº 101.539.628-36), ocorrido em 01 de maio de 2025, conforme certidão de óbito extraída da matrícula nº 115188 01 55 2025 4 00125 079 0047325-24, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 16º Subdistrito - Mooca, desta Capital, no estado civil de divorciada, a **metade ideal** do imóvel objeto desta matrícula, foi **adjudicada** ao herdeiro filho: **CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA**, vigilante, casado com **MARIA ROSICLEIDE DA SILVA FONSECA**, RG nº 27.320.566-3-SSP/SP, CPF nº 175.939.228-63, brasileira, autônoma, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Cabo Antônio Alves, nº 20, casa 02, Parque Novo Mundo, já qualificado, pelo valor de R\$160.647,50, em virtude da

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2JXVU-US3CQ-LRLGX-MZVRC>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Matéria DOCREC 297/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=709222>.



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/2JXVU-US3CQ-LRLGX-MZVRC>

matrícula (CNM)
111294.2.0036206-83

ficha
03
verso

renúncia feita pela herdeira, Cleide Brandolise da Fonseca, solteira, RG nº17.777.457-5-SSP/SP, maior, psicóloga, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Cabo Antônio Alves, nº 20, Parque Novo Mundo, já qualificada.

Levy Raphaella de Faria Evangelista
Escritor Autorizada

(Selo: 111294321000000831278125G)

CERTIFICO e dou fé que esta certidão de inteiro teor da matrícula contém a reprodução de todo seu conteúdo, bem como é cópia autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19, da Lei nº 6.015/73, sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP – Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, assim como comprovada a autoria e integridade, e é suficiente para fins de comprovação de propriedade, direitos, ônus reais e restrições sobre o imóvel, independentemente de certificação específica pelo oficial (§ 11º do artigo 19 da Lei nº 6.015/73). CERTIFICO MAIS que nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Provimento nº 143, de 25 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a matrícula objeto da presente certidão passa a possuir o número 111294.2.0036206-83 como Código Nacional de Matrícula (CNM).

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

Eu, (a) VINICIUS SOUZA BERALDO, ESCRIVENTE AUTORIZADO, assino.

Certidão já cotada no título

Selo: 1112943C3000000831278525M

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br/>

302043

Protocolo
302043
07/08/2025



Rua Japurá nº 43 - 1º Subsolo - Bela Vista, São Paulo - CEP 01319.030 - Tel. (11) 3105-5725



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0369681 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 142.393.918-22

Contribuinte: CLAUDIO BRANDOLISE DA FONSECA

Liberação: 20/02/2026

Validade: 19/08/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 9.899.858-7- Início atv :08/08/1991 (RUA MARIA QUEDAS, 00009 - CEP: 02175-000 - Cancelado em: 20/09/2007)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:52:45 horas do dia 20/02/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F2D73786

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Bebeu vidro de perfume para encontrar a morte

A doméstica Maria José Barbosa da Silva (24 anos, casada) tentou suicidar-se de forma diferente. Estando sozinha em seu pequeno cômodo da rua Corruira, 325, Jaguaré, na noite de anteontem, a mulher engoliu alguns comprimidos e depois tomou um vidro de perfume de péssima qualidade. Contorcendo-se em cólicas a mulher foi encontrada em seu leito pelo filho de oito

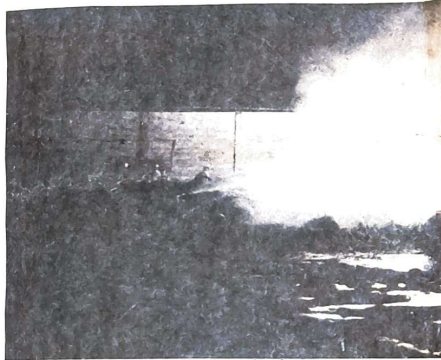
anos que providenciou socorro junto aos vizinhos.

A criança, percebendo que sua mãe não passava bem, foi até o barzinho de seu pai, numa favela das proximidades, e o informou do fato. José Anísio da Silva, 40, chegou em sua casa, percebeu que a esposa havia tomado o vidro de perfume e levou-a ao Hospital Geral da Lapa.

A doméstica foi submetida a uma lavagem estomacal e colocada fora de perigo, mesmo porque, disseram os médicos, perfume não mata ninguém.

O delegado João Sandin de plantão no 34.º Distrito Policial, registrou a ocorrência e vai investigar os motivos porque Maria José tentou o suicídio.

Incêndio devorou depósito de pneus



Chamas atingiram quase 10 metros de altura



Bombeiros trabalharam até de madrugada

Violento incêndio, cujas causas são ainda ignoradas, destruiu, anteontem à noite, parte de um depósito de pneus, em um terreno na rua Maria Quedas, 31, Parque Novo Mundo. O fogo começou pouco antes das 19 horas e só não atingiu os barracos construídos pela prefeitura, do outro lado da rua, por causa de um muro de dois metros de altura que cerca o terreno e pela pronta intervenção dos bombeiros que, antes de atacarem o incêndio, molharam a rua e ajudaram os favelados a renovarem seus móveis, que, por sorte não foram destruídos.

As chamas que atingiram quase dez metros de altura, segundo os favelados, destruiu mais da metade do depósito, no terreno que mede aproximadamente mil metros quadrados. Três auto tanques, três auto bombas e duas jantanas foram enviadas para o local, pelo Corpo de Bombeiros, sendo ainda auxiliadas por vários caminhões da SABES-



Fogo começou por volta das 19 horas

P e da prefeitura. No início da madrugada, os bombeiros, ainda combatiam as chamas, já sob controle. O major Celso Pereira, que comandava as operações, disse que, quando chegaram, o fogo era grande, com muita fumaça. Mas, depois de isolada a favela e algumas casas, do outro lado do terreno, as soldadas foram cercando o incêndio, até

atacarem em seu foco principal.

PNEUS

Eles entraram, no início, pelo portão do depósito, na rua Maria Quedas, mas, pouco depois, na rua paralela, que passa pela favela, o fogo derrubou parte do muro, facilitando o acesso

dos bombeiros com mangueiras de água e espuma.

Algumas pessoas que moram próximo ao depósito, afirmaram que o mesmo pertence a Jean Maria da Monica, que tem ainda, na rua soldado Francisco Tamborim, 45, uma vulcanizadora de pneus. Disseram que ele vem usando o terreno há vários anos. João Batista da Fonseca, que mora na residência número 9 da rua Maria Quedas, sente-se ameaçado, como seus vizinhos, pois, por sorte, não foram também atingidos pelo incêndio. Os pneus, que antes ocupavam apenas a parte central do terreno, passaram a ser jogados perto das residências.

Os moradores afirmaram que logo depois de construído o muro, há cerca de seis meses, o depósito passou a ser vigiado por três guardas. Antes, parte da área estava ocupada por barracos de favelados que foram removidos pela Prefeitura.

Polícia achou homem enterrado na garagem

Vulver City, Califórnia, 7 (UPI—NP) — Os policiais encontraram ontem os restos de um homem enterrado numa garagem e as autoridades acreditam que essa pessoa é uma das vítimas dos assassinos do "caso dos sacos de lixo".

Dois suspeitos, Patrick Kearney, de 37 anos, e David Hill, de 34, são acusados de dois homicídios no condado de Riverside.

O capitão John Jones, do Departamento de Polícia do condado de Riverside, que está à frente da investigação, disse que os dois homens podem ser responsáveis pelo homicídio relacionado com sexo de 15 pessoas em condados do sul da Califórnia. Estão sendo investigados também outros 13 homicídios.

Se todos esses homicídios estiverem relacionados, esse seria o maior assassinato em massa da história dos Estados Unidos.

As autoridades disseram que acharam o corpo, hoje, depois que a polícia do condado de Riverside conseguiu a pista. Um porta-voz da polícia de Los Angeles disse que Kearney deu a informação sobre onde estava o corpo.

"Não há confirmação ainda de que este corpo se relaciona com os outros homicídios", disse Jones. "Estamos em contato com o Departamento de Polícia de Los Angeles para saber mais sobre a descoberta."

Os restos foram encontrados enterrados numa garagem. Aparentemente o corpo foi enterrado há mais de um ano.

As autoridades tem se referido a esse caso como o dos "sacos de lixo" porque várias vítimas foram encontradas dentro de sacos de lixo, atirados ao longo de rodovias do condado de Riverside, Los Angeles, San Diego e Orange. Muitos dos corpos estavam mutilados e decapitados.

Dupla de ladras é presa após o furto

Depois de muita confusão, com correrias e gritos de pega ladrão, na esquina das ruas Mauá e Gal. Couto de Magalhães, na Luz, as ladras Valdenice Cordeiro do Carmo (29 anos, solteira, rua Vitória, 35) e Izabel André Quitéria (29 anos, solteira, rua Helvétia, 35) foram presas na madrugada de ontem logo após terem furtado a carteira de Alfredo Nunes Ribeiro (45 anos, casado, rua Pilar, 269, Casa Verde).

"TROMBADA"

A vítima encontrava-se naquele local, quando dela se aproximou Valdenice Cordeiro do Carmo que, fingindo-se interessada por ela, convidou-a para ir a um hotel das imediações. Logo em seguida, surgiu Izabel André Quitéria que deu um esbarrão em Alfredo Nunes Ribeiro, do que se aproveitou Valdenice para roubar-lhe a carteira com quatro mil cruzeiros. Ambas saíram correndo, enquanto a vítima se punha a gritar, pedindo socorro.

PRESAS

No momento passava pelo local os componentes da REI-316, soldados Fernandes, Gerson e Vandi, comandados pelo sargento Barreto, os quais saíram em perseguição das ladras. Depois de muita correria e gritaria, as duas "trombadonas" foram presas pelos soldados da PM e, juntamente com a vítima, foram conduzidas ao 3.º DP (Campos Elíseos), onde foram autuadas em flagrante e recolhidas ao xadrez.

Descarrilamento mata 4 e fere 18 no México

Guadalajara, México, (AP—NP) — Quatro pessoas morreram e 18 ficaram feridas em consequência do descarrilamento de um trem perto desta cidade do Oeste Mexicano.

Incêndio devorou depósito de pneu



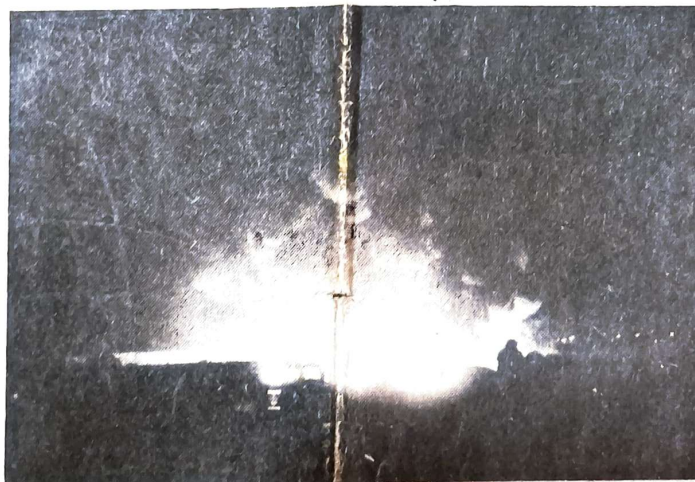
Chamas atingiram quase 10 metros de altura



Bombeiros trabalharam até de madrugada

Violento incêndio, cujas causas são ainda ignoradas, destruiu, anteontem à noite, parte de um depósito de pneus, em um terreno na rua Maria Quedas, 31, Parque Novo Mundo. O fogo começou pouco antes das 19 horas e só não atingiu os barracos construídos pela prefeitura, do outro lado da rua, por causa de um muro de dois metros de altura que cerca o terreno e pela pronta intervenção dos bombeiros que, antes de atacarem o incêndio, molharam a rua e ajudaram os favelados a renovarem seus móveis, que, por sorte não foram destruídos.

As chamas que atingiram quase dez metros de altura, segundo os favelados, destruiu mais da metade do depósito, no terreno que mede aproximadamente mil metros quadrados. Três auto tanques, três auto bombas e duas jamantas foram enviadas para o local, pelo Corpo de Bombeiros, sendo ainda auxiliadas por vários caminhões da SABES-



Fogo começou por volta das 19 horas

P e da prefeitura. No início da madrugada, os bombeiros ainda combatiam as chamas, já sob controle. O major Celso Perelra, que comandava as operações, disse que, quando chegaram, o fogo era grande, com muita fumaça. Mas, depois de isolada a favela e algumas casas, do outro lado do terreno, os soldados foram cercando o incêndio, até

atacarem em seu foco principal.

PNEUS

Eles entraram, no início, pelo portão do depósito, na rua Maria Quedas, mas, pouco depois, na rua paralela, que passa pela favela, o fogo derrubou parte do muro, facilitando o acesso

dos bombeiros com mangueiras de água e espuma.

Algumas pessoas moram próximo ao depósito e afirmaram que o mesmo pertence a Jean Maria da Nica, que tem ainda, na rua, o soldado Francisco Teborim, 45, uma vulcanizadora de pneus. Disseram que ele vem usando o terreno há vários anos. João Batista Fonseca, que mora na residência número 9 da rua Maria Quedas, sentiu-se ameaçado, como seus vizinhos, pois, por sorte, não foram também atingidos pelo incêndio. Os pneus, que ocupavam apenas a parte central do terreno, passaram a ser jogados perto das residências.

Os moradores afirmam que logo depois de construído o muro, há cerca de seis meses, o depósito passou a ser vigiado por três guardas. Antes, parte da área estava ocupada por barracos de favelados que foram removidos pela Prefeitura.